

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023.
(Processo Administrativo nº 018/2023).

CONTRATO Nº 023/2023



**CONTRATO PARA EXECUÇÃO
DE OBRA QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE ITAÍBA E DO
OUTRO A EMPRESA VM
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, s/n, na cidade de Itaíba, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.286.382/0001-88**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. **JACIR MILTON PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no **CPF Nº 032.255.984-70**, nomeado pela Portaria nº 084/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede Rua José Belarmino Teixeira, nº 41, Centro, Capoeiras - PE, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 28.796.562/0001-02**, CEP: 55.365-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON CAMPOS GODOY**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no **CPF nº 053.519.644-06** e **Carteira Nacional de Habilitação nº 0525502569**, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na Avenida Manoel Alves Machado, nº 46, Boa Vista, Garanhuns - PE, CEP: 55.291-170, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente contrato de execução de obra, cuja minuta foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme exigência do Lei 8.666/93, Art. 38, Parágrafo único, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, FINALIDADE, FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO E REPAROS EM REDES DE ESGOTO E PAVIMENTAÇÃO NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE**, em consonância com o PROJETO BÁSICO - Memorial Descritivo e com a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, contendo todos os seus anexos, os quais fazem parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

1.2 - A finalidade da presente obra é melhoria da rede de esgoto e pavimentação das vias públicas da sede, distritos e Povoados.

1.3 - A forma de execução é indireta e o regime de empreitada por Preço Unitário.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - INTEGRAÇÕES AO CONTRATO

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição o projeto básico da(s) obra(s).

**ANDERSON
CAMPOS
GODOY:0535196
4406**

Assinado de forma
digital por ANDERSON
CAMPOS
GODOY:05351964406
Dados: 2023.11.09
09:07:13

Tel: 87 9849-1137
Praça Cel. Francisco Martins, s/n
Itaíba/PE - CEP: 56.550-000
CNPJ: 11.286.382/0001-88



3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, E PRAZO PARA EXECUÇÃO

- 3.1 - O presente contrato vigorará pelo tempo de **360 (trezentos e sessenta) dias** a contar da expedição da Ordem de Serviço - OS, admitidas às prorrogações necessariamente justificadas, quando isto se mostrar imprescindível à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.
- 3.3 - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.
- 3.4 - Os trabalhos executados serão recebidos pela Contratante em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 4.1 - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado o seu extrato no **Diário Oficial do Estado e Diário dos Municípios (AMUPE)**.
- 4.2 - Incumbirá ao Contratante providenciar, as suas expensas, a publicação do extrato no Diário Oficial e onde mais achar conveniente.
- 4.2.1 - O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA SUA REPACTUAÇÃO

- 5.1 - A obra objeto do presente Contrato terá como valor total global apresentado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.
- 5.2 - O preço total deste contrato é, desta forma, de **R\$ 747.242,50 (setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**.
- 5.3 - O objeto deste Contrato será executado pelo preço apresentado, preço total previsto no item anterior, podendo ser repactuado no caso de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:
- 5.3.1 - Aumentos dos insumos que desequilibrem financeiramente o contrato ou torne a execução deficitária, tudo devidamente justificado e comprovado por documentos e cálculos matemáticos organizados em planilhas.
- 5.3.2 - Para que seja possível a repactuação, a Contratada deverá encaminhar à Contratante o seu pedido de repactuação do preço do contrato devidamente instruído com documentos e cálculos que justifiquem o pedido.
- 5.3.3 - A repactuação levará em conta os índices setoriais, utilizados para correção de valores de obras similares ou iguais ao do objeto desta licitação.
- 5.3.4 - Após 1 ano de vigência, os preços poderão ser corrigidos, conforme determina a lei.
- 5.3.5 - Para atualização de valores pagos em atraso, utilizar-se-á o INCC, proporcional ao período a ser corrigido, ou ainda os índices setoriais permitidos.

**ANDERSON
CAMPOS
GODOY:0535
1964406**

Assinado de forma
digital por ANDERSON
CAMPOS
GODOY:05351964406
Dados: 2023.11.09
09:07:31 -03'00'

Tel: 87 9849-1137
Praça Cel. Francisco Martins, s/n
Itaíba/PE - CEP: 56.550-000
CNPJ: 11.286.382/0001-88



6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11500 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**
11520 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.2006.1.007 - RECUPERAÇÃO E REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO NA CIDADE E NOS DISTRITOS
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
17.512.2006.1.016 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
17.512.2006.1.017 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 – Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução da obra de acordo com os prazos definidos neste contrato, no projeto básico e no cronograma físico e financeiro.
- 7.2 - Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
- 7.3 - Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 7.4 - Responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante.
- 7.5 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - PE, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante.
- 7.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.
- 7.7 – Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível.
- 7.8 - Promover, as suas expensas, a sinalização do local da obra, seja no sentido de orientar pedestres, ciclistas e motorista quanto a eventuais riscos de acidentes ou sinistros, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT – Código Brasileiro de Trânsito.
- 7.9 - Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo.
- 7.10 - Manter à frente da obra, conforme relação informada, profissionais qualificados e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução, vedado, no caso dos engenheiros a sua substituição sem autorização do Contratante.
- 7.11 - Manter no canteiro de obra os maquinários, equipamentos e ferramental necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação.
- 7.12 - Cumprir os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico e financeiro;

ANDERSON
CAMPOS
GODOY:05351
964406

Assinado de forma
digital por ANDERSON
CAMPOS
GODOY:05351964406
Dados: 2023.11
09:07:40

Tel: 87 9849-1137
Praça Cel. Francisco Martins, s/n
Itaíba/PE – CEP: 56.550-000
CNPJ: 11.286.382/0001-88



- 7.13 - Não promover nenhuma alteração no projeto, na obra propriamente dita ou nos materiais, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso.
- 7.14 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 50% (cinquenta por cento) do valor contratual corrigido.
- 7.15 - Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade com a seguridade social – INSS e FGTS, apresentado a cada medição mensal as guias de recolhimento de cada funcionário envolvido na obra, dos recolhimentos do INSS e FGTS.
- 7.16 - Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.
- 7.17 - Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de emergências.
- 7.18 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 7.19 - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade.
- 7.20 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.
- 7.21 - Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.
- 7.22 - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.23 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.
- 7.23.1 - Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.
- 7.24 - Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- 7.25 - Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do Contrato.
- 7.26. Observar outras obrigações constantes do edital da supracitada Tomada de Preços.

ANDERSON
CAMPOS
GODOY:0535
1964406

Assinado de forma
digital por
ANDERSON CAMPOS
GODOY:05351964406
Dados: 2023.11.09
09:08:11

Tel: 87 9849-1137
Praça Cel. Francisco Martins, s/n
Itaíba/PE - CEP: 56.550-000
CNPJ: 11.286.382/0001-88



8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Emitir Ordem de Serviço;
- 8.2 Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto do Projeto Básico;
- 8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;
- 8.4 Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- 8.5 Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra/Serviços;
- 8.6 Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- 8.7 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8.8 Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- 8.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com Item 12 do Projeto Básico;
- 8.10 A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos disponibilizará arquivo eletrônico tipo CD-R ou DVD, que permanecerá no processo, contendo a Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e demais anexos.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 - O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos por um representante do Contratante, designado Fiscal do Contrato.
- 9.2 - A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
 - b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a Contratada está sujeita, garantido o contraditório.
- 9.4 - A Contratada deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:
- 9.4.1 - O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Fiscal do Contratante, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.
 - 9.4.2 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no

ANDERSON
CAMPOS
GODOY:0535
1964406

Assinado de forma
digital por
ANDERSON CAMPOS
GODOY:05351964406
Dados: 2023
09:08

Tel: 87 9849-1137
Praça Cel. Francisco Martins, s/n
Itaíba/PE - CEP: 56.550-000
CNPJ: 11.286.382/0001-88



Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através da assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

9.4.3 - Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

9.4.4 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

9.4.4.1 - Pela Contratada

9.4.4.2 - Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;

9.4.4.3 - Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

9.4.4.4 - As consultas à fiscalização;

9.4.4.5 - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;

9.4.4.6 - Acidentes ocorridos no trabalho;

9.4.4.7 - Respostas às interpelações da Fiscalização;

9.4.4.8 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;

9.4.4.9 - Outros fatos que a juízo da Contratada, deverão ser objeto de registro.

9.4.5 - Pela Fiscalização

9.4.5.1 - Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

9.4.5.2 - Solução às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada no "Diário de Obra";

9.4.5.3 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;

9.4.5.4 - Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;

9.4.5.5 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES

10.1 - As medições serão efetuadas de acordo com as seguintes condições:

10.1.1 - Os serviços relacionados na Planilha de Quantitativos e Preços serão medidos conforme a demanda. Os quantitativos desses serviços, constantes da proposta da Contratada serão considerados apenas como estimativos, prevalecendo as quantidades efetivamente executadas e aprovadas, assinados pela fiscalização.

10.1.2 - Poderá ser pago a título de mobilização e instalação de canteiros até 10% (dez por cento) do contrato, mediante medição efetuada que medirá o custo da operação aqui elencada.

10.1.3 - Os demais pagamentos serão realizados mediante a aprovação das medições e apresentação da correspondente fatura,

10.1.4 - Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulário apropriado, no formato planilha.

10.1.5 - As medições serão cumulativas.

10.1.6 - Após a medição final, a obra será recebida de acordo com o que dispõe o art. 73 da Lei 8.666/93.

ANDERSON
CAMPOS
GODOY:053
51964406

Assinado de forma
digital por
ANDERSON CAMPOS
GODOY:0535196440
6
Dados: 2023.11.08
09:08:57 -03

Tel: 87 9849-1137
Praça Cel. Francisco Martins, s/n
Itaíba/PE - CEP: 56.550-000
CNPJ: 11.286.382/0001-88



11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Itaíba, em moeda Nacional, em ordem bancária e ocorrerá da seguinte forma:

11.1.1 - A Contratante emitirá a ordem bancária para pagamento das medições aprovadas, em seu valor proporcional, conforme contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados da aceitação da documentação de cobrança e de comprovações pelo fiscal do contrato.

11.1.2 - No pagamento a Contratante fará a retenção na fonte dos tributos previstos em lei, tais como ISS, INSS e outros.

11.1.3 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996, não será efetuada a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social e Programa de Integração Social/Patrimônio do Servidor Público, de acordo com o Art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 306, de 12 de março de 2003.

11.1.4 - O ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incide sobre as Notas Fiscais emitidas pela contratada decorrente deste Edital, deverão ser pagos ao Município a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo, do valor da nota fiscal emitida que deverá ser recolhido aos cofres do Município de acordo com o que dispõe o Código Tributário Municipal.

11.2 - Os pagamentos das parcelas ficarão condicionados à liberação dos recursos a disponibilização da tesouraria do Município.

11.2.1 - Para efetivação do pagamento o Município exigirá a comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a seguridade social - INSS e FGTS.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela infração das cláusulas do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no item 16 do Projeto Básico:

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

13.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de

ANDERSON
CAMPOS
GODOY:05351
964406

Assinado de forma
digital por
ANDERSON CAMPOS
GODOY:0535196
Dados: 2007.08.08 10:00

Tel: 87 9849-1137
Praça Cel. Francisco Martins, s/n
Itaíba/PE - CEP: 56.550-000
CNPJ 11.286.382/0001-88



1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

15.1 – Concluída a obra, o seu objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

15.1.1 – O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

15.2 – Decorridos quinze dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.3 – O TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS será emitido após a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e do CRS do FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, referente à obra contratada.

15.3.1 – O prazo máximo para apresentação das Certidões será de quinze dias da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, decorrido o qual a CONTRATANTE emitirá o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. Em caso de não apresentação, será imposta a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

15.4 – Após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA, e após o atendimento ao disposto nesta Cláusula, lavrar-se-á o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS no prazo de cinco dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

15.5 – A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

15.6 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO e de ENCERRAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal no Município de Itaíba/PE.

16.2 – Deu origem a este contrato, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2023, a qual as partes deste contrato declaram-se vinculadas ao seu edital e demais documentos pertinentes,

ANDERSON
CAMPOS
GODOY:0535
1964406

Assinado de forma
digital por ANDERSON
CAMPOS
GODOY:05351964406
Dados: 2023.11.09
09:09:39 -03'00'

Tel: 87 9849-1137
Praça Cel. Francisco Martins, s/n
Itaíba/PE - CEP: 56.550-000
CNPJ: 11.286.382/0001-88



que poderão ser utilizados para sanar eventuais dúvidas quando às obrigações assumidas por cada uma com base neste Contrato.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itaíba para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e

Itaíba - PE, 07 de novembro de 2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
JACIR MILTON PEREIRA
CPF Nº 032.255.984-70
CONTRATANTE

ANDERSON CAMPOS
GODOY:0535196440
6

Assinado de forma digital por
ANDERSON CAMPOS
GODOY:05351964406
Dados: 2023.11.09 09:10:02
-03'00'

VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 28.796.562/0001-02
ANDERSON CAMPOS GODOY
CPF Nº 053.519.644-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Suam F. F. Silva
CPF: 121.417.084-60

NOME: [Assinatura]
CPF: 041.579.944-69



EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº. 023/2023.
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023
HOMOLOGAÇÃO: 07/11/2023

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88**, com sede no Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro, na Cidade de Itaíba, Estado Pernambuco.

CONTRATADO: **VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede Rua José Belarmino Teixeira, nº 41, Centro, Capoeiras - PE, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 28.796.562/0001-02**, CEP: 55.365-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e engenharia para execução de serviços de reconstrução e reparos em redes de esgoto e pavimentação na Sede, Distritos e Povoados do Município de Itaíba-PE.

VALOR GLOBAL: R\$ 747.242,50 (setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo tempo de **360 (trezentos e sessenta) dias** a contar da expedição da Ordem de Serviço – OS.


Jacir Milton Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

